

URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE

O BFRÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI – PLV 186 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6214 /2021

EXPEDIENTE	/	/2021
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO	/	/2021

EM 04 / 08 /2021

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

"INSTITUI O 'DIA DO SKATISTA' E A 'SEMANA MUNICIPAL DO SKATISTA' NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

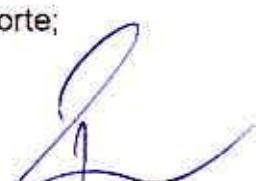
Art. 1º Fica instituído no Município do Rio Grande o "**Dia do Skatista**", a ser comemorado anualmente, no dia 21 de junho.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de junho em que será celebrado o Dia do Skatista, será também instituída a "**Semana Municipal do Skatista**".

Art. 2º A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Puccetti", is positioned above a rectangular stamp.

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI – PLV _____ /2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2021

EXPEDIENTE	/	/2021
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO	/	/2021

EM _____ / _____ / _____

III - criar espaços para os skatistas discutirem questões sociais relacionadas com o tema;

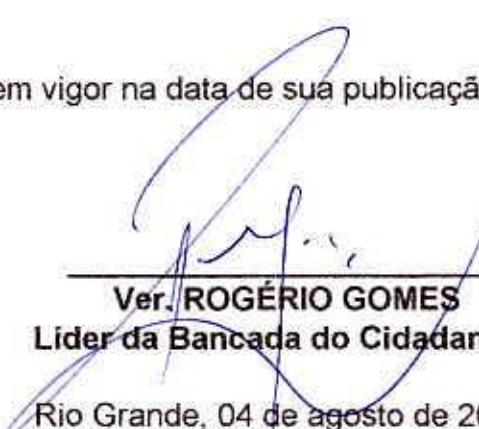
IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

V - a Semana Municipal do Skatista será realizada pela Prefeitura Municipal do Rio Grande e em parcerias com outras entidades e/ou Órgãos interessados.

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana Municipal do Skatista" de que trata esta lei, passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município do Rio Grande.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei poderão ocorrer por conta de verba orçamentária do Município com parcerias próprias e outros órgãos interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

VISTO

Presidente